



Assessoria Jurídica e o Direito do Ambiente

-Áreas Protegidas da Comarca de Setúbal
- Domínio Público Hídrico

Nelson Soares | Assessor | Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais

IV Jornadas do Direito do Ambiente | Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal

A Reforma do Sistema e a Assessoria Técnica

O Enquadramento: Reforma Judiciária (Lei 62/2013 & DL 49/2014).
Criação legal de gabinetes de apoio para libertar os magistrados para a sua tarefa essencial de julgar.

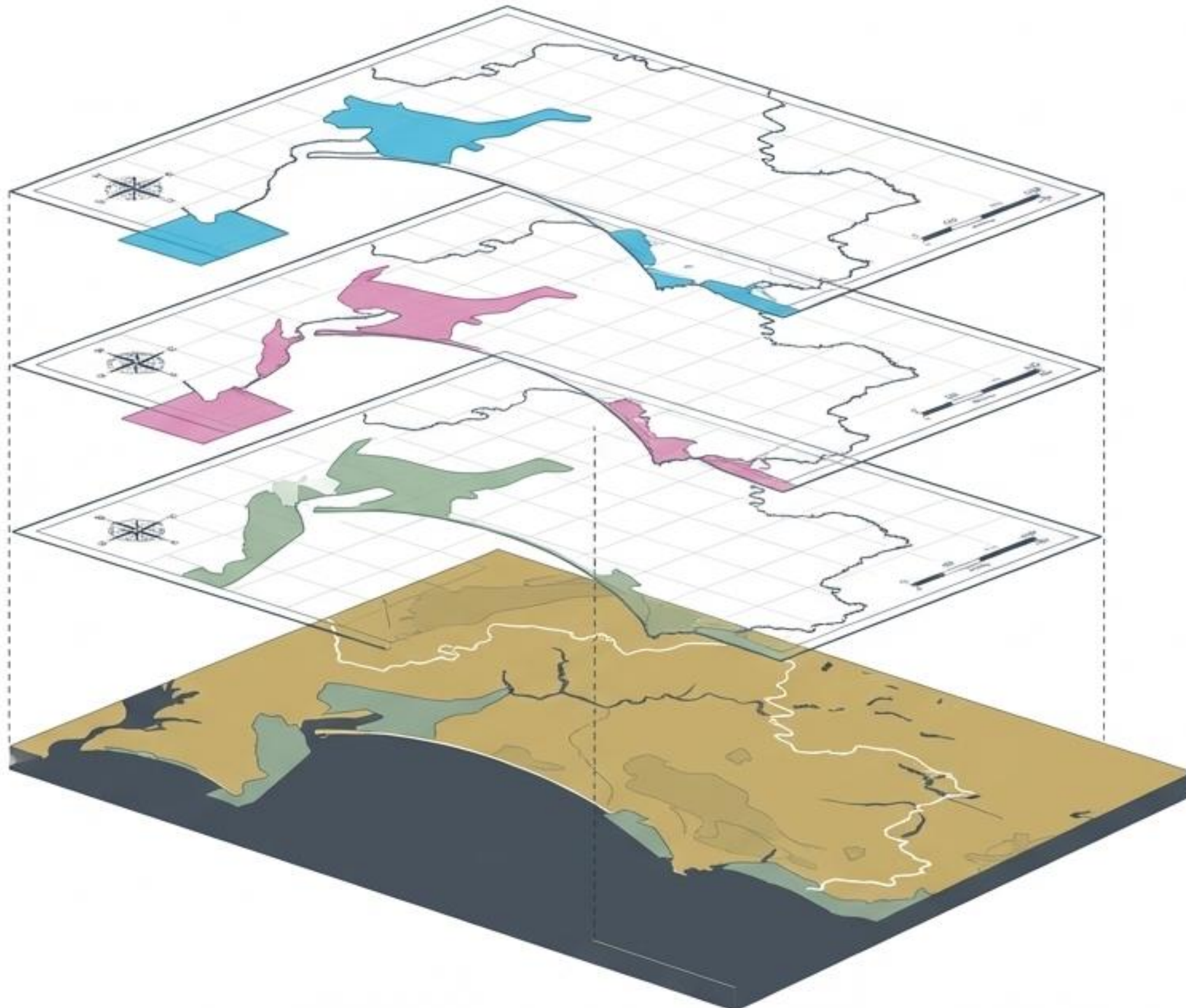
A Implementação: Concurso CSM (Setembro 2021).
Ingresso de assessores em 23 Comarcas do país, introduzindo especialização técnica nos tribunais de primeira instância.

A Missão do Assessor Jurídico: Pesquisa Especializada.

- Pesquisa profunda de legislação, jurisprudência e doutrina necessárias à preparação das decisões nos processos.
- Elaboração de sumários de jurisprudência e doutrina e sua integração em ficheiros ou base de dados
- Colaboração na organização da biblioteca do tribunal, e atualização da informação na página eletrónica da Comarca.



A Complexidade Territorial: Sobreposição de Jurisdições em Setúbal



A Matriz Ambiental:

O território da Comarca de Setúbal é regido por uma sobreposição complexa de regimes jurídicos. A qualificação de um ilícito ambiental exige a identificação exata da localização geográfica para determinar o diploma aplicável.

Legislação Base Transversal:

Lei de Bases da Política de Ambiente (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril).

Aplicável a todo o território como enquadramento fundamental.

As Quatro Dimensões da Conservação



RNAP (Base Nacional)

Rede Nacional de Áreas Protegidas (Parques e Reservas). Foco na paisagem e conservação nacional.



Rede Natura 2000 (Comunitária)

Diretivas Aves e Habitats. Divide-se em ZPE (Zonas de Proteção Especial) e SIC/ZEC (Sítios de Importância Comunitária).



RAMSAR (Internacional)

Convenção de 1971. Foco cirúrgico na proteção de Zonas Húmidas e aves aquáticas.



OSPAR (Internacional)

Marine Protected Areas (MPAs). Preservação rigorosa do meio marinho do Atlântico Nordeste.

Foco Geográfico 1: O Bloco Arrábida e Espichel

A transição abrupta entre o sistema serrano de Setúbal/Sesimbra e o oceano Atlântico exige uma arquitetura jurídica dual: a proteção do maciço calcário em terra e a salvaguarda da biodiversidade de profundidade no meio marinho.



O Enquadramento Jurídico da Arrábida e Espichel

Camada Terrestre

Parque Natural da Arrábida (1976). Área: 176.530,996 ha. Coordenadas: 38° 28' 53" N, 8° 59' 22" O.

Diplomas chave: DL n.º 622/76, Dec. Reg. 23/98, 11/2003 e Res. do CM n.º 141/2005.

Camada Comunitária (Rede Natura 2000)

Sítio de Importância Comunitária Arrábida/Espichel (1997). Área: 206.619,20 ha. Leis: DL n.º 140/99, DL n.º 29/2025.

ZPE Cabo Espichel (1999). Área: 164.279,60 ha. Coordenadas: 38° 24' 50" N, 9° 13' 19" O.

Camada Marinha

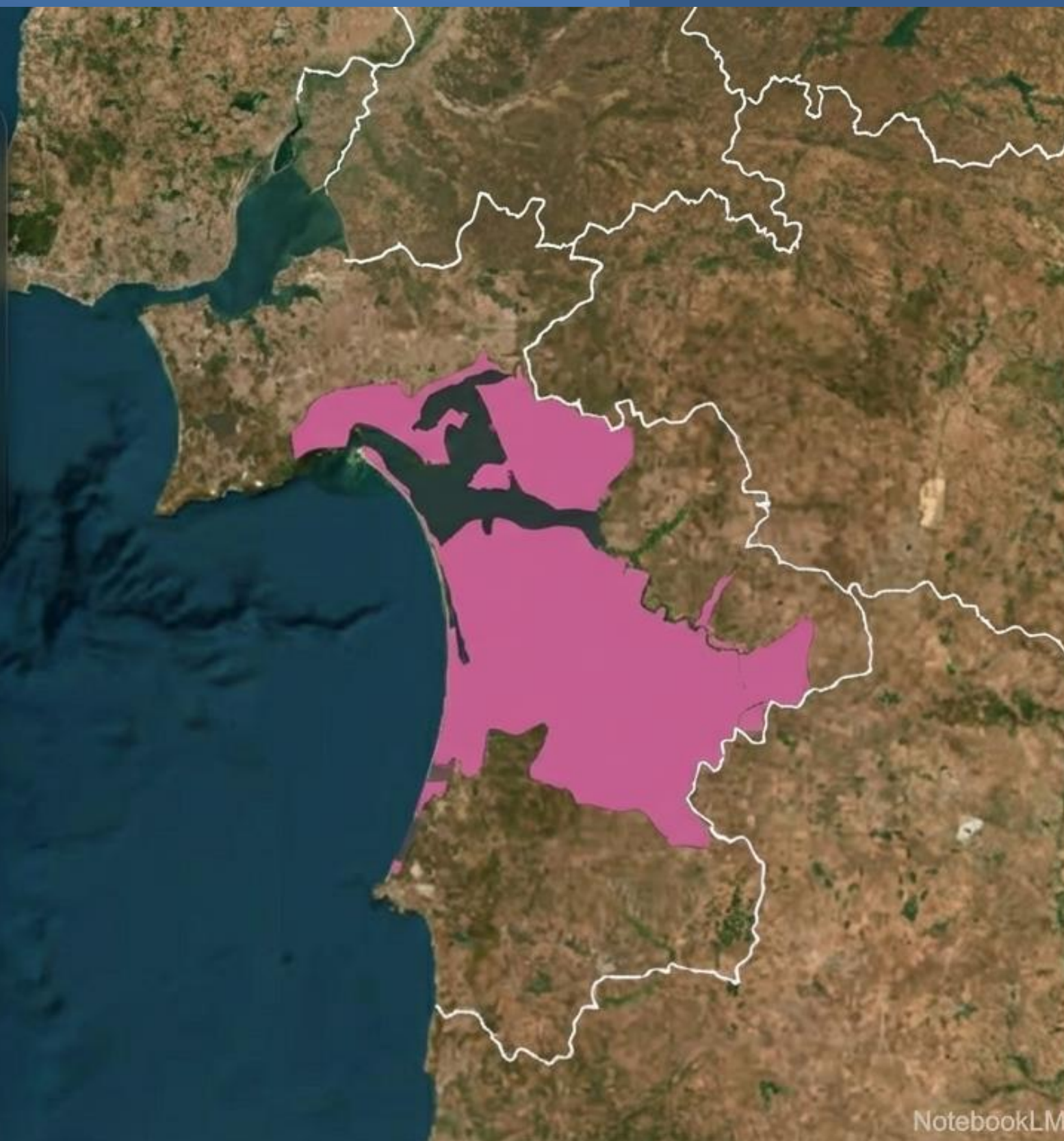
Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (2015). MPA OSPAR com 53 ha de proteção estrita.

Fundação: DL n.º 142/2008.

Foco Geográfico 2:

O Sistema do Estuário do Sado

Uma bacia hidrográfica de elevada complexidade que une Setúbal, Grândola e Alcácer do Sal. Uma zona onde sapais, salinas e bancos de vasa criam habitats insubstituíveis, exigindo a densidade máxima de compromissos internacionais.



O Enquadramento Jurídico do Estuário do Sado

A Base Nacional:

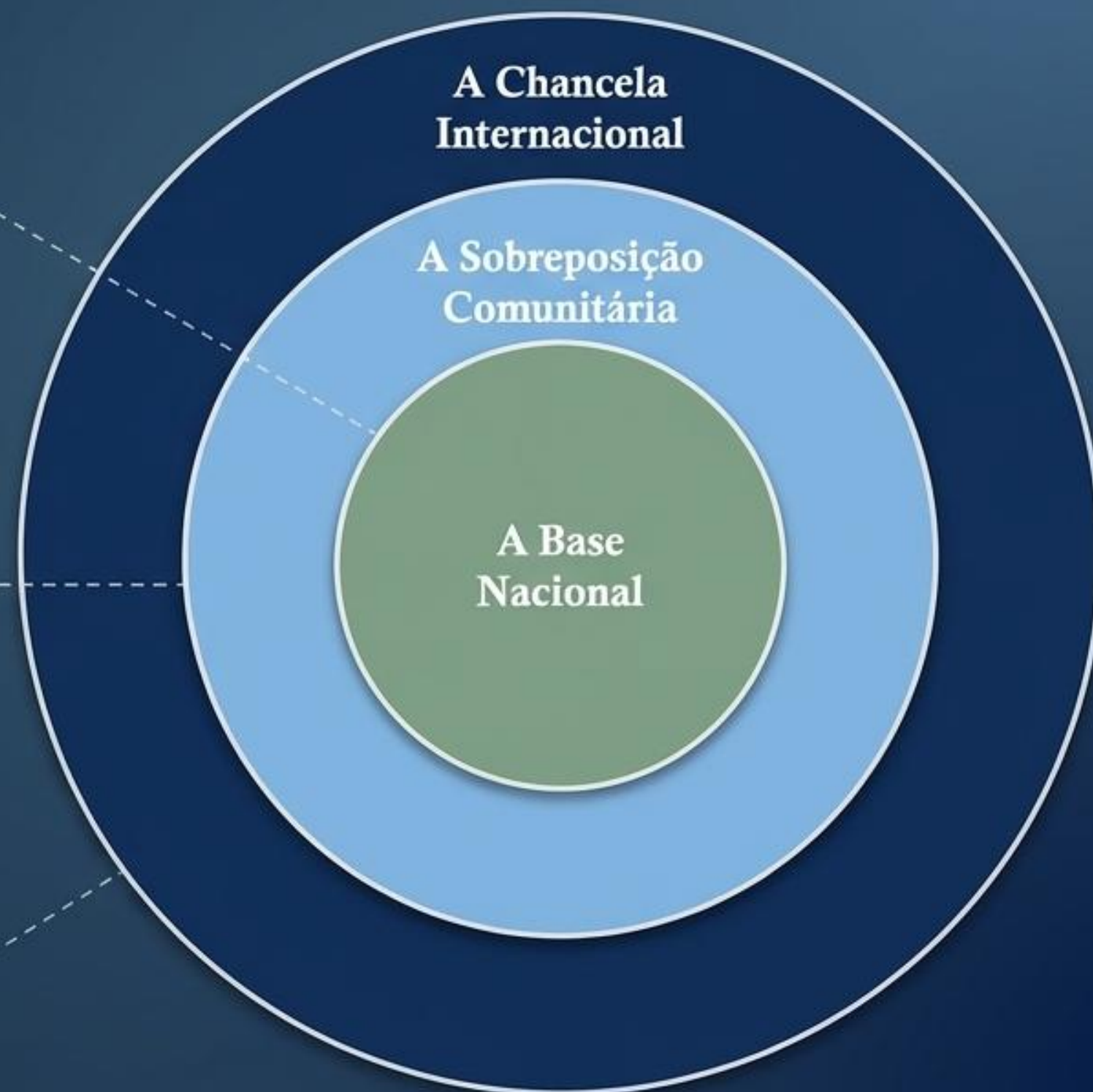
Reserva Natural do Estuário do Sado (1980).
Área: 239.713,007 ha.
Coordenadas: 38° 27' 47" N, 8° 44' 07" O.
DL n.º 430/80 e Res. do CM n.º 182/2008.

A Sobreposição Comunitária (Natura 2000):

- Zona de Proteção Especial (1988): ~246.328 ha.
Anexo X ao DL n.º 384-B/99.
- Sítio de Importância Comunitária (1997):
~309.678 ha. Dec. Reg. n.º 1/2020.
- SIC Comporta / Galé (Alcácer/Grândola):
~320.510 ha. Dec. Reg. n.º 1/2020.

A Chancela Internacional:

Sítio RAMSAR (1996).
Cobre uma mancha vital de 255.88 ha, focada
puramente na preservação das águas e zonas lodosas.

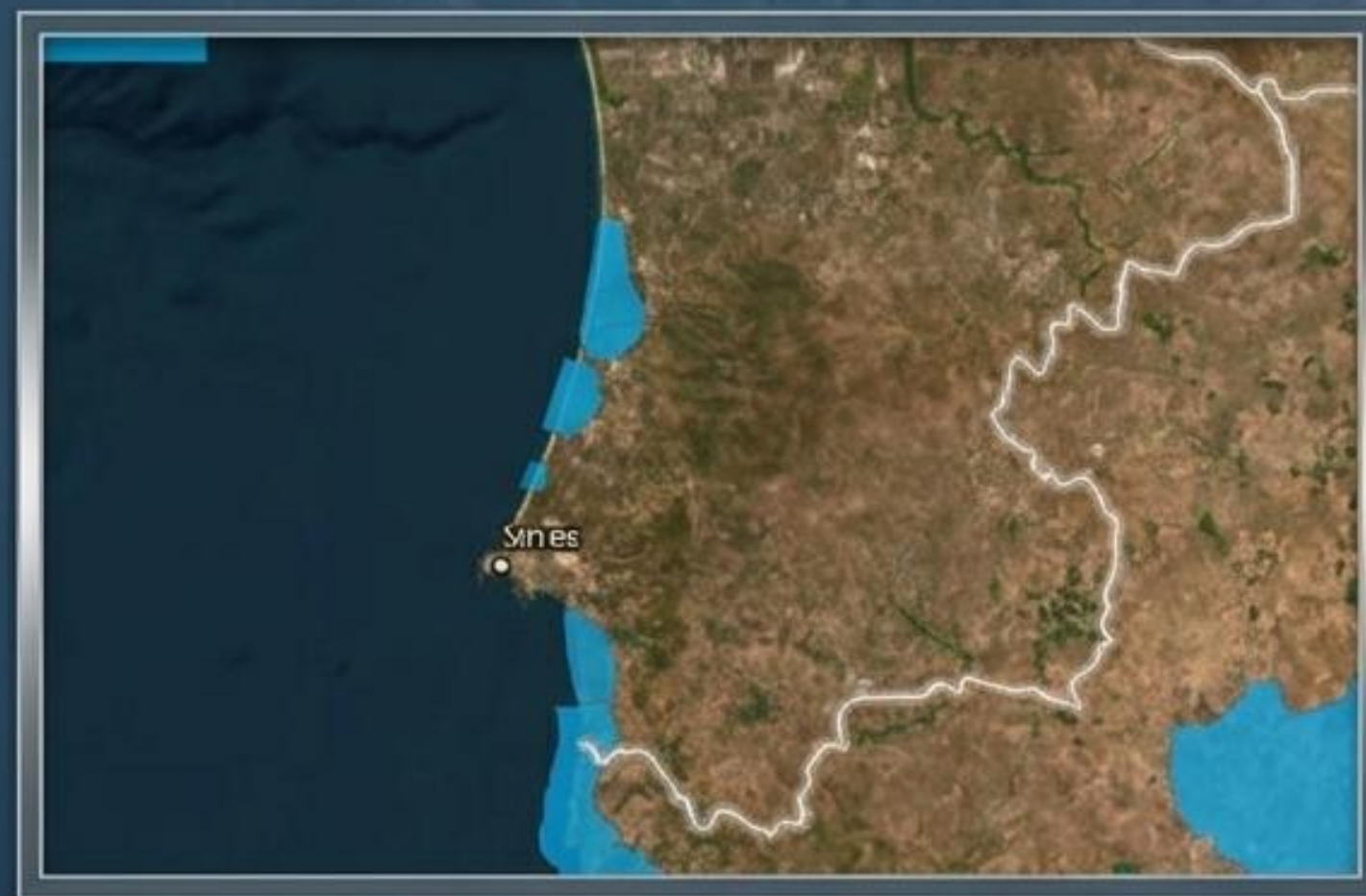


Foco Geográfico 3: O Cordão Litoral e os Ecossistemas Lagunares

A sudoeste (Santiago do Cacém e Sines), os ecossistemas formam sistemas fechados e semifechados de ligação ténue ao oceano Atlântico. A proteção incide cirurgicamente sobre as massas de água doce/salobra e os seus areas protetores.



Sítios de Importância Comunitária (SIC)



Zonas de Proteção Especial (ZPE)

O Enquadramento Jurídico de Santo André e Sancha

A Proteção Base

Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (2000).

Área: ~52.657 ha.

Coordenadas principais: 38° 05' 59" N, 8° 47' 40" O.

O Escrutínio Internacional (A Dupla Dimensão)

- Sítio RAMSAR (1996): 26.38 ha (Foco Zonas Húmidas).
- Marine Protected Area - OSPAR (2015): 21 ha (Foco Frente Marinha).

A Rede Natura 2000 (Base: DL n.º 384-B/99)

- ZPE Lagoa de Santo André (1988): ~21.645 ha (Anexo XII).
- ZPE Lagoa da Sancha (1988): ~4.087 ha (Anexo XIII).

Ecossistemas Conexos de Proteção Estrita



Lagoa de Albufeira (Sesimbra)

Localização a norte da Arrábida.

Classificações: Sítio RAMSAR (1996, 19.95 ha) e Sítio de Importância Comunitária / Natura 2000 (~43.183 ha).



Lagoa Pequena (Sesimbra)

Uma das áreas mais vitais para nidificação.

Classificação: Zona de Proteção Especial - Natura 2000 (1999, estrita a 0.6877 ha).
Coordenadas: 38° 31' 25" N, 9° 08' 51" O.



Açude da Murta (Alcácer do Sal)

Ecossistema interior crítico.

Classificação: Zona de Proteção Especial - Natura 2000 (1988, ~4.977 ha).
Base legal: Anexo XI do DL n.º 384-B/99.

Matriz de Qualificação Territorial

	Reserva/Parque Natural (Nacional)	Natura 2000 (SIC / ZPE)	RAMSAR (Zonas Húmidas)	OSPAR (Área Marinha)
Arrábida & Espichel	✓	✓		✓
Estuário do Sado (+ Comporta)	✓	✓	✓	
Lagoas de Sto. André e Sancha	✓	✓	✓	✓
Lagoa de Albufeira & Murta		✓	✓	

O Domínio Público Hídrico

Da Proteção Constitucional à Prática Jurisprudencial nos Tribunais Portugueses.

Água: O Recurso Fundamental

Direito ao Ambiente (Art. 66.º CRP).

Todos os cidadãos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado.



Dever do Estado.

Obrigaç o constitucional de preservar recursos, defender a natureza e garantir a gest o sustent vel.



Sa de e Equidade

Elemento central para a sa de p blica e garantia de acesso equitativo para as gera es presentes e futuras.



Marco Hist rico (1864).

D. Lu s I declara p blicas as  guas do mar, rios naveg veis e suas margens – o momento fundador da gest o h drica em Portugal.



A Anatomia do Domínio Público Hídrico (Lei n.º 54/2005)

O Quê: Conjunto Físico.
Integra águas (marítimas, fluviais, lacustres, subterrâneas), os respetivos leitos e as suas margens.

A Quem Pertence: Titularidade Pública.
Propriedade inalienável do Estado, das Regiões Autónomas ou dos Municípios, destinada a proteger o acesso, a navegabilidade e a gestão ambiental.

A Exceção: A Fronteira Temporal.
Parcelas com propriedade privada inequivocamente reconhecida antes de 1864 mantêm esse estatuto, ficando excluídas do DPH.



A Cartografia das Margens: Fronteiras da Dominialidade



Águas do mar e rios navegáveis ou fluviáveis.



Restantes águas navegáveis ou fluviáveis.







Águas não navegáveis, torrentes e barrancos.

Nota Legal: O legislador prevê considerações especiais de cálculo para praias, arribas alcantiladas e estradas públicas marginais (Lei n.º 54/2005).

Regulação e Uso do Bem Comum (DL n.º 226-A/2007)



Licenças de Utilização	Contratos de Concessão
<ul style="list-style-type: none"> Prazo: 10 a 35 anos.Natureza: Uso regulado com prazo definido. Tipologias: Captação de águas, extração de materiais, equipamentos ligeiros.	<ul style="list-style-type: none"> Prazo: Até 75 anos.Natureza: Uso prolongado para projetos de grande envergadura. Tipologias: Construção de obras hidráulicas complexas, grandes aproveitamentos energéticos e infraestruturas pesadas.

O Campo de Batalha Jurídico: Estado vs. Particular

A Presunção de Dominialidade

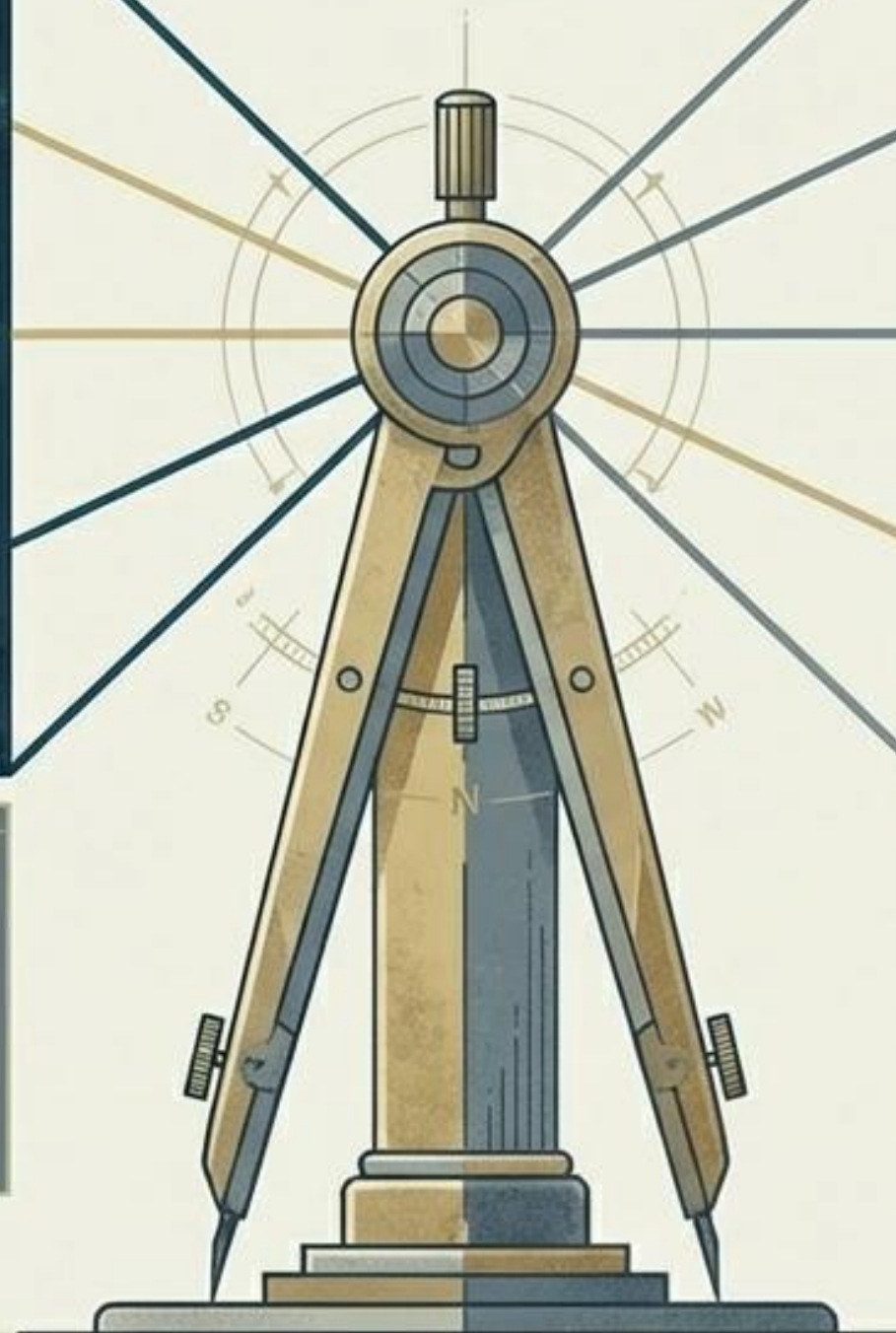
O Estado beneficia de uma presunção legal (*juris tantum*) de propriedade sobre leitos e margens. Cabe ao particular o ónus de provar o contrário em tribunal.

“ Jurisprudência (STJ Proc. 1339/16):
“O Estado beneficia da presunção *juris tantum* de dominialidade dos terrenos que constituem o leito e a margem [...] ainda que se permita que terrenos [...] possam ser objecto de propriedade privada.” ”

Inalienabilidade e Imprescritibilidade

Os bens do DPH gozam de proteção especial. Não podem ser vendidos, penhorados ou adquiridos por posse prolongada no tempo (usucapião).

“ Jurisprudência (TRG Proc. 110/15):
“Estes bens [...] são inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis (uma vez que não podem ser adquiridos por usucapião).” ”



O Labirinto da Prova: A Dispensa da 'Probatio Diabolica'

A Lei n.º 54/2005 introduziu exceções para elidir a presunção do Estado sem exigir a impossível prova de propriedade anterior a 1864. Requer três critérios cumulativos:

O terreno está integrado em zona urbana consolidada?

(Sim ↓)

Encontra-se ocupado por construção anterior a 1951?

(Sim ↓)

Situa-se fora de zona de risco de erosão ou invasão pelo mar?

(Sim ↓)

Reconhecimento Facilitado.
A presunção de dominialidade pública é elidida.

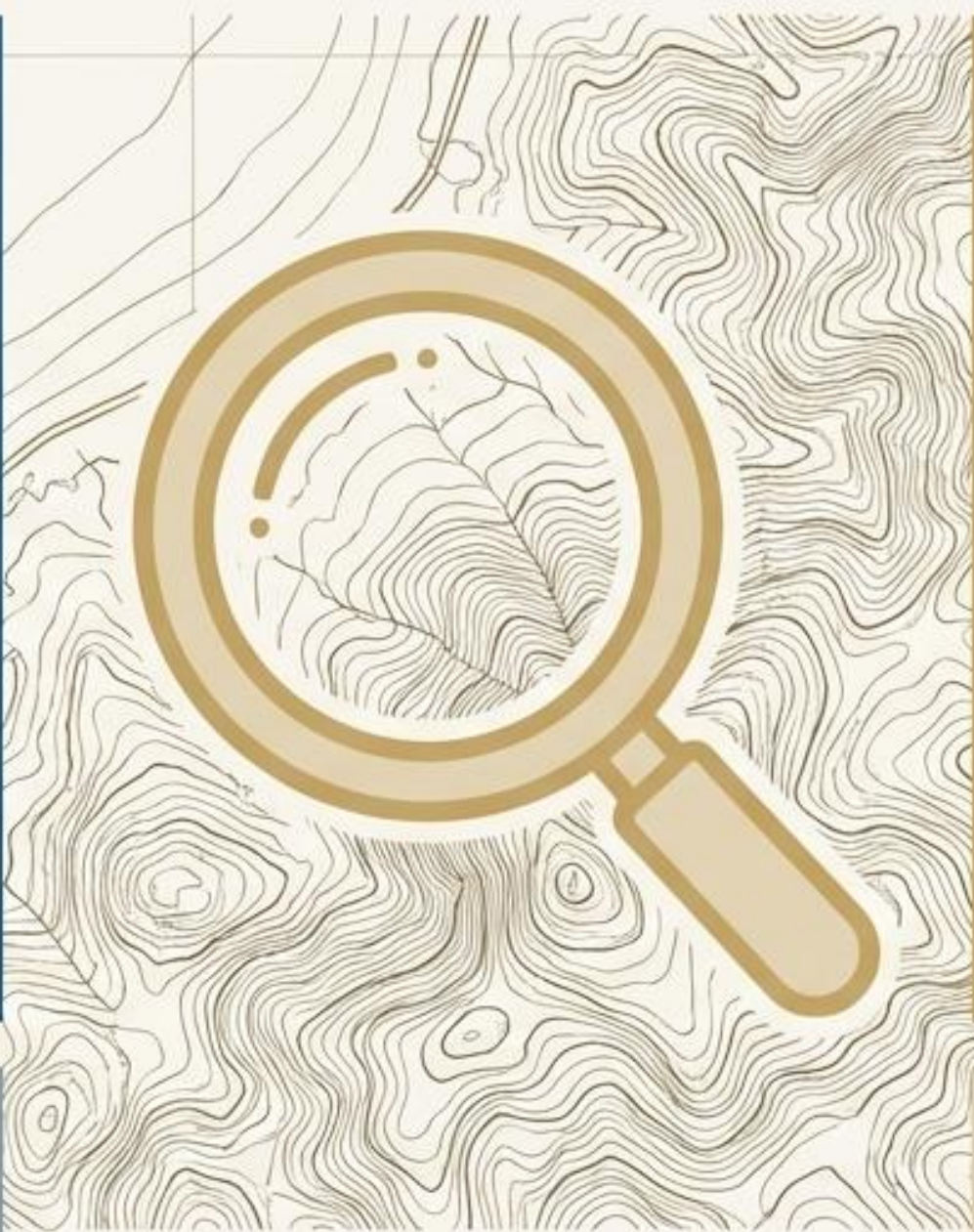
Acórdão STJ Proc. 248/15:
Confirma o alargamento dos casos de elisão sem recurso à prova diabólica, validando os pressupostos legais cumulativos.

A Barreira do Rigor Documental e Exclusões Físicas

A Exigência Pericial: Prova Inequívoca

A jurisprudência rejeita provas superficiais. Plantas antigas e fotografias não bastam por si só; o tribunal exige a competente perícia técnica para validar a antiguidade e a localização exata.

Ref: TRP Proc. 618/17: "Esta prova não pode ser meramente perfunctória, devendo ser rigorosa..."



A Exclusão das Arribas: O Limite Geográfico

Mesmo que um imóvel cumpra os critérios de zona urbana pré-1951, a exceção legal falha se a geografia não o permitir. Terrenos localizados em "arribas alcantiladas" reverterem inequivocamente para o Estado devido ao risco inerente.

Ref: TRL Proc. 325/18: "[...] localizando-se numa arriba alcantilada - daí, a previsão da lei não ser aplicável."

A Justiça Ambiental: Património de Todos

Sustentabilidade Aplicada: O rigor na aplicação da lei e do Domínio Público Hídrico não é mera burocracia; é a última barreira de defesa ecossistémica de Setúbal.

O Papel Decisivo: A simbiose entre a assessoria especializada do GAMJ e a excelência da **magistratura judicial** garante que o direito constitucional a um ambiente equilibrado prevalece.

Compromisso Intergeracional: Decisões fundamentadas, exatas e justas hoje são a garantia da preservação do futuro.

